



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI N° 1.611**, de 02 de julho de 2013.

**“Institui o Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde no Município de Mantena, e da outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte

Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** Esta lei formaliza o Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria das ações e serviços de Saúde no Município de Mantena, conforme disposto no Capítulo III, Art. 9º item III; Capítulo IV., Seção I, Art. 15º, itens I, V e XI; Seção II, Art. 18º, itens I, II, X, XI e XII da Lei n.º 8080, de 19 de Setembro de 1990, Portaria N° 373, de 27 de Fevereiro de 2002, NOAS-SUS, Capítulo II, item II.3 e Portaria 423 de 09 de Julho de 2002.

**OBJETIVO**

**Art. 2º.** Objetiva a presente lei o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão que concorram para a concretização das diretrizes emanadas nas normatizações do “SUS” – Sistema Único de Saúde.

**COMPETÊNCIA**

**Art. 3º -** Compete ao Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria:

I – Organizar os sistemas funcionais de saúde de maneira que garantem o acesso (regulação) dos cidadãos a todas as ações e serviços, otimizando os recursos disponíveis e reorganizando a assistência a saúde da população;

II – Fortalecer o comando único do gestor do SUS sobre os prestadores de serviços de saúde;

III – Atuar na relação com os prestadores de serviços, na qualidade da assistência, na aferição do grau de satisfação dos usuários e ainda na capacidade de obter resultados que traduzam de forma clara e precisa, o impacto sobre a saúde da população;

IV – Atuar periodicamente juntamente com a Vigilância Epidemiológica, na avaliação do pacto de indicadores, em toda instância do município, seja ela pública, filantrópica ou privada;

V – Adotar protocolos operacionais e de regulação de acesso ao usuário;

VI – Controlar a referência a ser realizada em outros municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

### Estado de Minas Gerais

VII – Definir a programação física - financeira por estabelecimento de saúde, observando sempre as normas vigentes;

VIII – Processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios;

IX - Monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento por meio de ações de controle e avaliação hospitalar e ambulatorial;

X – Manter atualizado o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, próprios e contratados do SUS.

### ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º.** Atribui-se ao Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria em seu ato a aplicação de métodos que se referenciam principalmente ao controle de faturas (revisão), instrumentos de avaliação com enfoque estrutural (vistorias e auditoria) e do procedimento (procedimentos médicos), avaliando os resultados e a satisfação dos usuários.

**Art. 5º.** As atribuições do Controle, Avaliação e Regulação, conforme definição emanada da NOAS 01/2002, contribui-se em quatro dimensões para seu fortalecimento sendo:

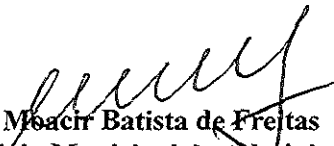
1. avaliação da organização do sistema e do modelo de gestão;
2. relação com os prestadores de serviços;
3. qualidade da assistência e satisfação dos usuários;
4. resultados e impacto sobre a saúde da população;

**Art. 6º.** A função de auditoria será realizada quando for identificado indícios de irregularidades na prestação na produção, no atendimento e mesmo por denúncias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.092 de 05 de maio de 2003.


Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2013.

  
Wanderson Elizeu Coelho  
Prefeito Municipal

  
Moacir Batista de Freitas  
Secretário Municipal de Administração  
Interino

#### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 02/07/2013.

  
Deusely Elizeu da Silva Lessa  
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 42 do Livro Mecanizado nº. 01